

## TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.1333/2021)

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - PREGÃO

Processo Administrativo 00000.000929.2024-14

#### 1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

**1.1.** Contratação de serviço de link de internet, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Link de Internet de 1Gbps pelo período de 3 anos. Incluindo taxa de instalação do roteador.	26484	Quantidade de meses	36

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço especial,

sendo caracterizado como comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, compatível com a finalidade a que se destina, sem prejuízo da eficiência, qualidade e durabilidade, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** O parcelamento por lotes não se aplica ao presente objeto, sendo o critério de julgamento da contratação o de **“menor preço por item”**, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de **3 anos** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço contínuo de bem, decorrente de necessidade permanente ou prolongada desta Administração, conforme art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.** O custo estimado total da contratação consta em documento anexo (Anexo I).

**1.6.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021)**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024: DFD 16/2023 - DRTIN retificado pelo DFD 02/2024 DRTIN processo 00000.001025.2024-14 .

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, XXIII, “c”, Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, Lei nº 12.305/2010)**

**3.1.** Tratar-se de serviço contínuo, caracterizado pela disponibilização de link de internet de 1 Gbps.

**3.2.** A operadora deve se oferecer o seguintes recursos referentes ao link:

**3.2.1.** Garantia de 100% da velocidade até o roteador de acesso cada;

**3.2.2.** Fornecer, no mínimo, 16 endereços IPs fixos sequenciais/contínuos para serem usados pela contratante;

**3.2.3.** Fornecer um roteador que suporte o tráfego nominal contratado;

**3.2.4.** Garantir tempo máximo de reparo em 08 horas;

**3.2.5.** Garantir disponibilidade de no mínimo 99,0% do tempo de funcionamento;

**3.2.6.** Banda simétrica;

**3.2.7.** O acesso (meio físico) deve ser obrigatoriamente com uma taxa de transmissão fixa em 1,0 Gbps, nos sentidos de transmissão e recepção até o backbone Internet da Contratada, sem nenhuma concorrência de tráfego em todo o trajeto até a porta de entrada do backbone Internet. Não sendo aceito outros tipos de acessos que usam tecnologias de acesso, onde haja variações da taxa de transmissão e tecnologias de acesso que utilizem frequências suscetíveis a interferência e que não precisem de autorização como Rádios Spread Spectrum nas faixas de frequência: 902-907,5; 915-928; 2400-2483,5; 5725-5850 MHz;

**3.2.8.** O Prestador do serviço IP dedicado deve possuir canais próprios e dedicados;

**3.2.9.** O Prestador de serviço IP deve fornecer o serviço de DNS secundário nas suas instalações;

**3.2.10.** O Prestador do serviço IP dedicado deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para a contratante;

**3.2.11.** O acesso deverá ser disponibilizado através de fibra ótica instalada nas dependências da Câmara Municipal de Goiânia;

**3.2.12.** Fornecer toda a infra-estrutura (ECDs, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados neste documento, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento;

**3.2.13.** O roteador necessário deverá ser fornecido pelo Prestador com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração e deverá possuir no mínimo duas interfaces Fast Ethernet Full-Duplex (1000Base-TX - padrão 802.3u);

**3.2.14.** Para fins de garantia de redundância caso a empresa já seja fornecedora de serviços de link de internet para a contratante, será exigido que o circuito a ser instalado possua caminho/trajeto distinto do anteriormente fornecido até o primeiro backbone de conexão com a contratada;

**3.2.14.1.** Entende-se por backbone de conexão o ponto concentrador externo as dependências da contratante.

**3.2.14.2.** A exigência de circuito/trajeto distinto se faz necessária para minimizar os impactos causados pela ocorrência de rompimento de cabos/circuitos nos trechos (aéreos ou subterrâneos). Mesmo que a operadora habilitada seja empresa distinta da atuante na Câmara (link da Licitação contrato 36/2021), esta **deve comprovar na assinatura do contrato**, que o caminho dos cabos até o primeiro backbone são diferentes, minimizando assim a possibilidade dos dois links ficarem fora do ar ao mesmo tempo.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021)**

### **4.1. Possíveis Impactos Ambientais (Sustentabilidade)**

**4.1.1.** Os elementos que caracterizem possíveis impactos ambientais, se houver, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### **4.2. Subcontratação (artigos 122 e 74, § 4º, Lei nº 14.133/2021)**

**4.2.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.5. Garantia da contratação (art. 96, Lei nº 14.133/2021)**

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, pelas razões abaixo justificadas:

- O valor estimado não ser de grande vulto;
- A contratação ser simples e de fácil especificação;
- O serviço ser contínuo e pago mensalmente, ou seja, é pago aos poucos.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e”, Lei nº 14.133/2021)**

### **5.1. Condições de Execução**

**5.1.1.** A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
<b>etapas/medição</b>	<b>parcela dos serviços</b>	<b>prazo de entrega</b>	<b>pagamento</b>
1ª	Instalação do roteador	até 30 dias após Ordem de Serviço	Único, no mês subsequente à instalação
2ª	Disponibilização do link ativo	Inicia-se com a instalação do roteador	Mensal, no mês subsequente à prestação do serviço

**5.1.2.** Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, mediante comprovação, com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **5.2. Materiais a serem disponibilizados**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando

necessário, a seguir estabelecidos:

**a)** 1 (um) roteador que suporte a largura de banda do link de internet e será instalado na sala técnica da CMG.

### **5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

Trata-se de objeto de fácil especificação. Existe uma variedade de operadoras que oferecem esse serviço.

Vale ressaltar que a operadora deve possuir caminhos ou circuitos distintos do que já são usados hoje no link de internet da CMG, para que seja possível implementar a técnica de redundância de links.

### **5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, Lei nº 14.133/2021)**

**a)** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, Lei nº 14.133/2021)**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do presente instrumento e outras avençadas, bem como de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de *e-mail* institucional para esse fim.

**6.4.** A Câmara Municipal de Goiânia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** O contrato deverá ter sua execução acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato e deverá ser administrado e acompanhado pela Comissão Gestora de Contratos, de acordo com a Portaria nº 283/2023 da Câmara Municipal de Goiânia, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**6.7.** Durante a execução do contrato poderá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, e a reserva de percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra para pessoas em situação de rua no cumprimento da legislação específica (Lei Municipal nº 10.462/2020), mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**6.8.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, Lei nº 14.133/2021).

**6.9.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

**6.10.** A fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.11.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.12.** Somente o contratado será responsável pelos encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**6.13.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, Lei nº 14.133/2021)**

### **7.1. Da Medição de Serviços**

**7.1.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o critério de análise de largura de banda através da coleta de amostras em dias e horários diferentes.

### **7.2. Do Recebimento do Objeto (art. 140, I e II, Lei nº 14.133/2021)**

**a)** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**b)** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**c)** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

**d)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório em definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**e)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à



dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**f)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**g)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**h)** Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

### **7.3. Do Pagamento**

**a)** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**b)** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto, que ocorrerá após sanadas eventuais irregularidades na Nota Fiscal e documentação exigida para comprovação da execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como comprovação de regularidade fiscal da contratada.

**c)** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**d)** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O

prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**e)** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**f)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h”, Lei nº 14.133/2021)**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**8.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional ou operacional são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Licitação, observado o disposto no Capítulo VI, do Título II, da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** As exigências de habilitação técnico-profissional ou operacional deverão ser detalhadas pelo setor técnico (art. 67, Lei nº 14.133/2021).

**8.4.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e demais exigências previstas em contrato ou instrumento equivalente, em especial às relacionadas às habilitações jurídica, social, fiscal e trabalhista.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i”, Lei nº 14.133/2021)**

**9.1.** O valor estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, terá caráter sigiloso e consta em documento denominado “ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO”.

## **9.2. Justificativa para o sigilo do valor estimado**

A opção pelo orçamento sigiloso se justifica em virtude da busca pela maior vantajosidade da proposta, garantindo a ampla competitividade e economicidade para a Administração, a fim de obter o preço compatível com o praticado no mercado.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Goiânia.

**10.2.** A Dotação Orçamentária que atenderá a presente contratação será especificada posteriormente, nos autos do processo de contratação, pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 26 de Março de 2024.

**Maycon Dias de Lima**

**Diretor - Diretoria de Tecnologia da Informação**

Documento assinado eletronicamente por:

- **MAYCON DIAS DE LIMA, CD - DRTIN**, em 01/04/2024 08:17:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 90156

**Código de Autenticação:** ce6af9b676